



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

INDICAÇÃO Nº 006/2022

Senhora Presidente, eu vereador, Rômulo do Nascimento Júnior, apresento a V.Exa., nos termos do art. 66, II do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal a "verificar a possibilidade/legalidade de alterar as legislações municipais de nº3.252/16 e 3.242/16 no que tange aos prazos para concluir as obras, e delimitar marco de início da contagem do período".

Justificativa

Justifica-se tal indicação, pois os referidos terrenos foram doados com a finalidade de da criação de "pequena área industrial e serviços" em nosso município. No entanto, a referida lei delimitou prazo, mas segundo informações só houve a concretização das doações no ano de 2020, ano difícil, devido a pandemia do COVID-19. Assim, muitos que ganharam os referidos lotes não conseguiram construir e a legislação feita no passado não faz menção a qual data é o marco inicial para contagem do prazo. Posto isso, faço a referida indicação com a finalidade de alteração legislativa de prorrogação do prazo devido ao período pandêmico, bem como, em atenção ao marco para início de contagem.

Campos Gerais/MG, sala de sessões, 11 de fevereiro de 2022.

Rômulo do Nascimento Júnior
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 3.252/16

“Fica criada a área para pequenas indústrias e serviços.”

A Comarca Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a área para instalação de pequenas indústrias e prestadores de serviços que levará o nome de **“Magno Pádua”** em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de Campos Gerais no pioneirismo de implantação da indústria de máquinas e equipamentos utilizados pelos cafeicultores.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo 1º é composta de **11.879,00 m²** desafetada pela Lei nº 3.242/16 e parcelada em 29 lotes sendo, quadra A, B e C:

- 07 lotes na quadra A de 01 a 07;
- 08 Lotes na quadra B de 01 a 08;
- 14 lotes na quadra C de 01 a 14, totalizando 29 lotes, ocupando uma área de 10.742,3 m² e 1.136,70 m² em prolongamento de Ruas João Pereira Brito em 630,00 m² e Rua Padre Luiz Miguel em 506,70 m², no bairro **“Jardim Cidade Nova**, conforme memorial descritivo.

Artigo 3º - Os lotes mencionados no artigo segundo desta lei serão doados a pequenas indústrias e prestadores de serviços.

§ 1º - A empresa ou prestador de serviço será selecionado por uma comissão nomeada pelo executivo, visando o que mais benefícios trouxerem ao município.

§ 2º - A empresa ou prestador de serviço postulante a doação deverá apresentar projeto arquitetônico com memorial descritivo das fases de construção, relatório das atividades, quantos empregos serão criados e faturamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

§ 3º - O beneficiário terá dois anos para concluir o investimento, sendo 50% no primeiro ano e 50% no segundo ano.

§ 4º - No ato da doação o beneficiário firmará com o município um Termo de Doação comprometendo-se a cumprir fielmente o cronograma aprovado pela comissão.

Artigo 4º - O não cumprimento do cronograma e cláusula do Termo de Doação implicará na retomada do lote pelo município não cabendo nenhuma indenização por parte do município nem retirada pelo beneficiário das obras construídas.

Artigo 5º - Fica proibida a venda do lote por um período de 10 anos a contar da assinatura do Termo de Doação.

Artigo 6º - Fica proibida a transferência dos lotes a terceiros.

Artigo 7º - A doação e permissão para ocupar os lotes serão levadas a efeito quando forem criadas as matrículas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 29 de março de 2016.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Sec.Mun.de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

Lei nº 3.242/16

“Altera finalidade de terrenos e promove
“desafetação.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar a finalidade do terreno e promover a desafetação da área de 11.879,00 m.², situado na Rua João Pereira Brito, esquina com as Ruas Enriqueta Nascimento dos Santos e Rua Padre Luiz Miguel da Silva, bairro Belvedere, loteamento Jardim Cidade Nova, município de Campos Gerais/MG, confrontando com as ditas ruas e Rua Antonio Miareli e Ari Piedade, registrado no Cartório de Registro de imóveis, R-4, matrícula nº 09447, fls. 246, livro 2-AH.

Art. 2º - A finalidade da área mencionada no caput desta Lei passa a ser a instalação de empresas de pequeno e médio porte, área residencial dos empresários e funcionários das empresas ali instaladas e lotes populares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 01 de março de 2016.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. Administração